



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1487/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7370/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: REDUZ A FAIXA DE RESERVA
NÃO EDIFICÁVEL DA RODOVIA
PHILUVIO CERQUEIRA RODRIGUES -
BR 495 RJ, AO LONGO DAS FAIXAS DE
DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS
ATÉ O LIMITE MÍNIMO DE 5 CINCO
METROS DE CADA LADO

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Fred Procópio, que reduz a faixa de reserva não edificável da Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues - BR 495/RJ, no trecho desde o número 1.621 até o 2.931, ao longo das faixas de domínio público das rodovias até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, no Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o cumprimento da Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre o direito de permanência de edificações na faixa não edificável, contígua às faixas de domínio público na Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues - BR 495/RJ, no trecho desde o número 1.621 até o 2.931, dentro dos limites do município de Petrópolis para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável de 15 metros para 05 metros de cada lado da via.

As famílias que vivem no entorno da Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues, possuem direito de garantia à moradia e esta lei municipal, baseada nos preceitos da Lei Federal que a dá direitos, garante a permanência da moradia consolidada de um grande número de moradias existentes na faixa não edificável da Rodovia Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues dentro dos limites do município de Petrópolis, dando-lhes o direito a regularização fundiária.

Mesmas razões que justificaram a edição da Lei Municipal nº 8.111, de 19 de janeiro de 2021, que reduziu a faixa de reserva não edificável da BR0-40 ao longo das faixas de domínio público das rodovias até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, nos limites do Município de Petrópolis.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Segue em anexo, a foto do local.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se Favoravelmente à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 22 de Novembro de 2021



MARCELO LESSA
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Mogal